



CERTIFICADO Nº 17101 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Noroeste, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso I da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Trifásica, LAT, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CARLOS OBERTO CORREA DA COSTA
CNPJ/CPF : 144.427.101-63

Empreendimento : Fazenda Trombas e Moreira

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Castelo Branco número/km 621 Bairro Capim Branco II CEP 38616-088 Unaí - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Cabeceira Grande (LAT) -16.0131, (LONG) -47.1497

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 17101/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	Área Inundada	85,8	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/08/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Unaí, 25/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO BARRETO SILVA, Chefe da Unidade, em 25/08/2025 13:40 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 17101 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria de Outorga nº 709057/2020, válida até 29/09/2026.





CERTIFICADO Nº 17101 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

Condicionantes

As condicionantes dispostas no Parecer (Técnico ou Único) nº 17101/2025 devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0009339/2025-12. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes

